

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 9/92/M

de 17 de Fevereiro

Na sequência da entrada em circulação, no passado dia 2 de Janeiro, das novas moedas metálicas com valores faciais de uma pataca e cinco patacas, cuja cunhagem foi autorizada pelo Decreto-Lei n.º 34/91/M, de 6 de Maio;

Prevendo o artigo 5.º do referido diploma a fixação de um prazo a partir do qual deixarão de ter curso legal as moedas de idêntico valor facial emitidas ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 49/81/M, de 26 de Dezembro, e 47/88/M, de 13 de Junho;

Nestes termos;

Obtido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º As moedas com valores faciais de uma pataca e cinco patacas, cunhadas ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 49/81/M, de 26 de Dezembro, e 47/88/M, de 13 de Junho, deixarão de ter curso legal e poder liberatório, após o decurso do período de cinco meses, contados a partir da data da publicação deste diploma.

Art. 2.º A troca das moedas referidas no artigo anterior, por notas de banco ou por moedas metálicas, efectuar-se-á, dentro do período mencionado, junto do estabelecimento principal em Macau ou das respectivas dependências do Banco Nacional Ultramarino, S.A., persistindo, ainda, para esta instituição de

crédito a obrigação de as trocar dentro do prazo de um mês contado do termo daquele período.

Aprovado em 7 de Fevereiro de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

法 令 第九/ 九二/ M號 二月十七日

鑑於五月六日第三四/ 九一/ M號法令核准鑄造之面值為澳門幣壹元及伍元之新硬幣已於一月二日流通使用;

鑑於根據上述法規第五條之規定, 應對十二月二十六日第四九/ 八一/ M號法令及六月十三日第四七/ 八八/ M號法令所發行之同等面值之硬幣, 訂定停止其法定通貨之期限。

基於此;

經取得澳門貨幣暨滙兌監理署之有利意見及聽取諮詢會意見後;

護理總督根據澳門組織章程第十三條第一款之規定, 命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下:

第一條——按十二月二十六日第四九/ 八一/ M號法令及六月十三日第四七/ 八八/ M號法令規定而鑄造之面值為澳門幣壹元及伍元之硬幣, 由本法規公佈日起五個月後, 將失去法定通貨及清償力。

第二條——將上條所述硬幣更換成紙幣或新硬幣, 應在所指期限內到大西洋銀行股份有限公司澳門總行或各分行辦理, 且該信用機構有義務在該期間告滿後之一個月內繼續更換之工作。

一九九二年二月七日通過

命令公佈

護理總督 黎祖智

Portaria n.º 36/92/M

de 17 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o orçamento privativo do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1992, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1992, o orçamento privativo do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1992, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente, sendo as receitas calculadas em MOP 34 841 100,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 30 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.